



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.211/2009
De 21 de Maio de 2009.

"Autoriza a alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, bens imóveis de propriedade do Município de Santa Margarida, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

Lote 04: Frente: 12,00m - Av. Otacílio Vieira Campos; Fundos: 12,20m - Córrego Cachoeirinha; Lado Direito: 29,70m - Messias Sampaio Matiles; Lado Esquerdo: 27,50m - Lote 05; Área total: 346,06m², devidamente registrado no CRI de Abre Campo.

Lote 05: Frente: 12,00m - Av. Otacílio Vieira Campos; Fundos: 12,20m - Córrego Cachoeirinha; Lado Direito: 27,50m - Lote 04; Lado Esquerdo: 25,00m - Lote 06; Área total: 317,62m², devidamente registrado no CRI de Abre Campo.

Art. 2º - A Alienação se dará através de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos do edital próprio.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 21 de Maio de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito